

Estética (<https://www.agilmedrs.com.br/estetica>)

Higiene e Beleza (<https://www.agilmedrs.com.br/higiene-e-beleza>)

Suplementos (<https://www.agilmedrs.com.br/suplemento-alimentar-22962565>)

Carrinho Clique em finalizar compra para efetuar o seu pedido.

Vacinas (<https://www.agilmedrs.com.br/vacinas>)

Medicamentos (<https://www.agilmedrs.com.br/medicamentos-especiais>)

Produto	Quantidade	Preço
Nutrição (https://www.agilmedrs.com.br/nutricao)  (https://www.agilmedrs.com.br/solucao-manitol-20-0250ml-frasco-equiplex) 	Materiais Hospitalares (https://www.agilmedrs.com.br/linha-hospitalar) Solução Manitol 20% 250ML Frasco - EQUIPLEX (https://www.agilmedrs.com.br/linha-hospitalar) manitol-20-0250ml-frasco-equiplex SKU: Z9YKUVTG7 Estoque: Disponível	- 1 + R\$ 19,90

Calcule o frete:

 Calcular

❓ Não sei meu CEP (https://www.agilmedrs.com.br/nao_sei_o_cep/)

Cupom de desconto:

Usar cupom

Continuar comprando (<https://www.agilmedrs.com.br/>)



✓ Finalizar compra

Produtos Refrigerados não podem ser enviados via PAC.

Farmacêutico Responsável – LUCAS GIOMBELLI – CRF Nº 17871.

Registro da Anvisa- N° 7.34.967-7.

Ágil Med Comércio de Medicamentos Ltda. - CNPJ: 18.770.112/0001-97 © Todos os direitos reservados. 2025



(https://www.lojaintegrada.com.br?utm_source=lojas&utm_medium=rodape&utm_campaign=agilmedrs.com.br)



(<https://wa.me/5551933333333>)
text=Seja Bem-vindo
Como posso lhe ajud

Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
026/2025 -**

📅 16 de Maio de 2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pregão Eletrônico nº 009/2025**Validade: 12 (doze) meses.**

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, e de outro lado as empresas: **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98, por intermédio de seu responsável legal, o senhor **Marcos Henrique Lahoud, brasileiro**, proprietário inscrito na Carteira de Identidade RG 15.466.272-3 SESP/PR e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 000.744.681-03, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025**, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente

ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	U.M.	MARCA	VALOR	TOTAL
3	1.684.200	CLORETO DE SODIO 0,9 - SOLUCAO FISIOLOGICA, SOLUCAO INJETAVEL ESTERIL, APIROGENICA, SISTEMA FECHADO, FRASCO DE 100 ML.	FRASCO	FARMARIN	2,99	R\$ 5.035.758,00
4	614.650	CLORETO DE SODIO 0,9 - SOLUCAO FISIOLOGICA; SOLUCAO INJETAVEL ESTERIL, APIROGENICA; SISTEMA FECHADO. BOLSA 250 ML	BOLSA 250 ML	JP	3,40	R\$ 2.089.810,00
6	272.200	CLORETO DE SODIO 0,9 - SOLUCAO FISIOLOGICA;	BOLSA 500 ML	JP	4,39	R\$1.194.958,00

		SOLUCAO INJETAVEL ESTERIL, APIROGENICA; SISTEMA FECHADO; BOLSA 500ML;				
7	174.700	CLORETO DE SODIO 0,9 - SOLUCAO INJETAVEL ESTERIL, APIROGENICA SISTEMA FECHADO AMPOLA 10M	FRASCO- AMPOLA 10ML	JP	0,21	R\$ 36.687,00
8	47.100	GLICOSE 10 -SORO GLICOSADO 10 SOLUÇÃO INJETAVEL SISTEMA FECHADO - FRASCO OU BOLSA 250	BOLSA	JP	5,09	R\$ 239.739,00
12	63.600	GLICOSE 5 SORO GLICOSADO; SOLUCAO INJETAVEL, ESTERIL, LIMPIDA E APIROGENICA; SISTEMA FECHADO. BOLSA 250 ML	BOLSA 250 ML	JP	4,26	R\$ 270.936,00
15	27.400	RINGER COM LACTATO SODICO,250 ML; SOLUÇÃO INJETAVEL	BOLSA 250 ML	JP	4,13	R\$ 113.162,00

18	30.400	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 500 ML	BOLSA 500 ML	JP	4,39	R\$ 133.456,00
19	3.600	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML, BOLSA OU FRASCO	UNIDADE	JP	4,32	R\$ 15.552,00

Valor Global de R\$ 9.130.058,00 (Nove milhões, cento e trinta mil e cinquenta oito reais)

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.

2.

3.

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

3.

4.

5.

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras

e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=>), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no

processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no **CISVARC** - Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

II. Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

III. Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

IV. Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

V. Uniformidade da Dose;

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento

deverá ser repostado pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.

5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a)** Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b)** Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;

5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.

5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGAO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e também Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (doze) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma <https://cpsvtp.pentagono.info/dash>, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras <https://cpsvtp.pentagono.info/dash>, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas “8.2.1” a “8.2.5”, do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste

Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilíbrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em <https://cpsvtp.pentagono.info/dash>, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT 13 de Maio de 2025.

Neurilan Fraga

Consortio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

CONTRATANTE

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 34.223.536/0001-98,

Marcos Henrique Lahoud

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004-2025

☑ 21 de Julho de 2025



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46

E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.161/0001-46, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140, Centro, CEP 78.425-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Luís Fernando Falcão**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 022.566.881-51, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Afonso - MT.

FORNECEDOR: CIRURGICA OESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 52.141.816/0001-39, com sede na Rua Santa Catarina, Centro, nº 769, Cascavel-PR - CEP: 85.807-040, telefone: (45) 9139-4954, e-mail: cirurgicaoeste@gmail.com, representada pelo sr(a) **Sidney da Veiga**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 031.518.629-18, residente e domiciliado Rua Jatobá, Parque Verde, nº 448, no município Cascavel-PR – CEP: 85.807-676.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 002/2025**, que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal 013/2023 e nos termos e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços:

ITEM	COD-SIS	COD-TCE	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
ANEXO I - LOTE 001 - COMPRIMIDOS								



Av. Pedro Álvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

1	37296	306513-8	ACICLOVIR CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	CIMED	16500	R\$ 0,31	R\$ 5.115,00
2	37298	306523-5	ACIDO ACETILSALICILICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	IMEC	70000	R\$ 0,05	R\$ 3.500,00
3	37301	306534-0	ACIDO FOLICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	HIPOLABOR	65000	R\$ 0,05	R\$ 3.250,00
4	37303	306593-6	ALBENDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	PRATI	17500	R\$ 0,55	R\$ 9.625,00
5	37304	316204-4	ALENDRONATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	E.M.S	23000	R\$ 0,37	R\$ 8.510,00
6	37305	306721-1	AMIODARONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	GEOLAB	45000	R\$ 0,46	R\$ 20.700,00
7	37306	306733-5	AMOXICILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CAPS	UNICHEM	52000	R\$ 0,37	R\$ 19.240,00
8	37307	309764-1	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	E.M.S	34500	R\$ 3,31	R\$ 114.195,00
9	37308	309741-2	ANLODIPINO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	GEOLAB	58000	R\$ 0,07	R\$ 4.060,00
10	37309	306753-0	ATENOLOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	PRATI	175000	R\$ 0,08	R\$ 14.000,00
11	37310	306815-3	AZITROMICINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	MEDQUIMICA	30000	R\$ 1,03	R\$ 30.900,00
12	37311	413708-6	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	BELFAR	46000	R\$ 0,31	R\$ 14.260,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

13	37312	310898-8	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	GREN PHARMA	35000	R\$ 0,85	R\$ 29.750,00
14	37314	306861-7	CAPTAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	HIPOLABOR	92000	R\$ 0,04	R\$ 3.680,00
15	37316	310882-1	CAPTAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	PRATI	92000	R\$ 0,04	R\$ 3.680,00
16	37317	311115-6	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	E.M.S	28000	R\$ 0,12	R\$ 3.360,00
17	37318	311116-4	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	E.M.S	35000	R\$ 0,12	R\$ 4.200,00
18	37321	306902-8	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	TEUTO	58000	R\$ 1,02	R\$ 59.160,00
19	37323	314100-4	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	TEUTO	35000	R\$ 0,36	R\$ 12.600,00
20	37324	310711-6	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	RAMBAXY	30000	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
21	37325	306971-0	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	PRATI	30000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
22	37326	307969-4	CLOPIDOGREL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	AUROBINDO	28000	R\$ 0,44	R\$ 12.320,00
23	37327	307062-0	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	BELFAR	46000	R\$ 0,10	R\$ 4.600,00
24	37328	307120-0	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	PRATI	175000	R\$ 0,16	R\$ 28.000,00
25	37329	316138-2	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	HIPOLABOR	140000	R\$ 0,06	R\$ 8.400,00
26	37330	322588-7	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMP	HIPOLABOR	230000	R\$ 0,07	R\$ 16.100,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

			COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.					
27	37331	314077-6	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	E.M.S	45000	R\$ 0,31	R\$ 13.950,00
28	37332	316640-6	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CAPS	BELFAR	10000	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00
29	37333	316778-0	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	PRATI	140000	R\$ 0,10	R\$ 14.000,00
30	37334	316894-8	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	MEDQUIMICA	230000	R\$ 0,05	R\$ 11.500,00
31	37335	316657-0	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	MEDQUIMICA	300000	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
32	37336	320162-7	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	VITAMEDIC	140000	R\$ 0,29	R\$ 40.600,00
33	37337	316747-0	ISOSSORBIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL.	COMP	E.M.S	2800	R\$ 0,46	R\$ 1.288,00
34	37338	00071219	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	GEOLAB	6000	R\$ 1,14	R\$ 6.840,00
35	37339	318045-0	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	VITAMEDIC	11500	R\$ 0,54	R\$ 6.210,00
36	37340	364491-0	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,15 MG + 0,03 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	BIOLAB	96600	R\$ 0,10	R\$ 9.660,00
37	37341	318328-9	LEVOTIROXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	MERCK	23000	R\$ 0,28	R\$ 6.440,00
38	37342	318330-0	LEVOTIROXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	MERCK	23000	R\$ 0,38	R\$ 8.740,00
39	37343	334427-4	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMP	CIMED	21000	R\$ 0,10	R\$ 2.100,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

			COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.					
40	37344	318352-1	LOSARTANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	TEUTO	300000	R\$ 0,07	R\$ 21.000,00
41	37345	316749-6	METFORMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	PRATI	92000	R\$ 0,19	R\$ 17.480,00
42	37346	316750-0	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	PRATI	150000	R\$ 0,18	R\$ 27.000,00
43	37347	324344-3	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	E.M.S	11500	R\$ 0,78	R\$ 8.970,00
44	37348	316788-7	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	BELFAR	7000	R\$ 0,15	R\$ 1.050,00
45	37349	316647-3	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	PRATI	21000	R\$ 0,20	R\$ 4.200,00
46	37350	316959-6	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	NEOQUIMICA	290000	R\$ 0,32	R\$ 92.800,00
47	37351	320002-7	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	HIPOLABOR	70000	R\$ 0,10	R\$ 7.000,00
48	37352	319706-9	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	HIPOLABOR	104000	R\$ 0,12	R\$ 12.480,00
49	37353	319618-6	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	HIPOLABOR	30000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
50	37354	319620-8	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	HIPOLABOR	23000	R\$ 0,12	R\$ 2.760,00
51	37355	319663-1	PROMETAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	TEUTO	11500	R\$ 0,20	R\$ 2.300,00
52	37356	319844-8	PROPRANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	HIPOLABOR	290000	R\$ 0,05	R\$ 14.500,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

53	37357	320156-2	SECNIDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	VITAMEDIC	3500	R\$ 0,82	R\$ 2.870,00
54	37358	320622-0	SINVASTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	GLOBO	30000	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
55	37359	320624-6	SINVASTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	GLOBO	40000	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
56	37360	320154-6	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	PRATI	30000	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
57	37361	320044-2	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	NUNESFARMA	40000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
TOTAL LOTE 1								R\$ 833.143,00
ANEXO I - LOTE 002 - LIQUIDOS E POMADAS								
1	37365	319986-0	ACEBROFILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA ADULTO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 120 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR120ML	CIMED	4000	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
2	37368	325047-4	ACEBROFILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INFANTIL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 120ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR120ML	CIMED	5000	R\$ 8,04	R\$ 40.200,00
3	37369	324013-4	ALBENDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR10ML	GEOLAB	3600	R\$ 1,60	R\$ 5.760,00
4	37370	320063-9	AMBROXOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INFANTIL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR100ML	FARMACE	5000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
5	37371	320064-7	AMBROXOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA ADULTO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR100ML	FARMACE	4000	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
6	37372	309754-4	AMOXICILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO	FR60ML	CIMED	2100	R\$ 4,97	R\$ 10.437,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

			ORAL, FORMA DE APRESENTACAO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.					
7	37374	309754-4	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO 150ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR150ML	CIMED	2300	R\$ 7,20	R\$ 16.560,00
8	37375	309761-7	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 75ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR75ML	E.M.S	2000	R\$ 21,63	R\$ 43.260,00
9	37377	324075-4	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO 15ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR15ML	PHARLAB	1200	R\$ 8,68	R\$ 10.416,00
10	37380	314981-1	BROMETO - IPRATROPIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA.	FR	HIPOLABOR	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
11	37381	310820-1	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR	PRATI	2900	R\$ 3,13	R\$ 9.077,00
12	37387	000899265	CARVAO VEGETAL ATIVADO - FORMA FARMACEUTICA PO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 250G, VIA DE ADMINISTRACAO ORA	FR	LABIMPORT	220	R\$ 32,63	R\$ 7.178,60
13	37389	00013131	CEFALOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ 5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR60ML	TEUTO	2300	R\$ 11,05	R\$ 25.415,00
14	37390	314058-0	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA CREME DERMATOLOGICO, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	BISNAGA	CIMED	1200	R\$ 6,03	R\$ 7.236,00
15	37391	306993-1	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO TUBO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	TUBO30GR	CRISTALIA	920	R\$ 18,84	R\$ 17.332,80
16	37392	320649-1	COLIRIO ANESTESICO.	FR	ALLERGAN	60	R\$ 23,47	R\$ 1.408,20



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

17	37393	307045-0	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10GR, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	BNG10GR	PRATI	3000	R\$ 9,69	R\$ 29.070,00
18	37394	000899269	DEXAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML + 3,5MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	FR	GEOLAB	3000	R\$ 10,40	R\$ 31.200,00
19	37395	314117-9	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA ELIXIR, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR100ML	FARMACE	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
20	37396	314121-7	DEXCLORFENIRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR100ML	HIPOLABOR	4000	R\$ 2,64	R\$ 10.560,00
21	37398	320138-4	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	BISNAGA	CIMED	1700	R\$ 4,60	R\$ 7.820,00
22	37401	307118-9	DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR	NATULAB	2300	R\$ 1,37	R\$ 3.151,00
23	37405	307122-7	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR10ML	FARMACE	7000	R\$ 1,52	R\$ 10.640,00
24	37407	322280-2	DRAMIN B6 - DIMENDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML + 5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR	CIFARMA	2300	R\$ 10,41	R\$ 23.943,00
25	37410	308693-3	FENOTEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA.	FR	PRATI	170	R\$ 19,83	R\$ 3.371,10



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

26	37415	00014103	ACETONIDO FLUCINOLONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAINA - RESPECTIVAMENTE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO GOTEJADOR DE 5ML.	FR	ELOFAR	1200	R\$ 9,92	R\$ 11.904,00
27	37416	0002441	HIDROXIDO DE ALUMINIO - 60MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR	IMEC	1000	R\$ 3,62	R\$ 3.620,00
28	37417	316766-6	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR	NATULAB	4000	R\$ 2,22	R\$ 8.880,00
29	37420	0008823	LIDOCAINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30GR, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	BNG30GR	PHARLAB	350	R\$ 6,39	R\$ 2.236,50
30	37427	320291-7	MICONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	BISNAGA	PRATI	2300	R\$ 8,71	R\$ 20.033,00
31	37429	316952-9	NEOMICINA + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10GR, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	BNG10GR	PRATI	2900	R\$ 2,56	R\$ 7.424,00
32	37431	00022166	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA 60G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	BNG60GR	PRATI	4000	R\$ 6,19	R\$ 24.760,00
33	37437	00062558	OLEO MINERAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 ML/ML, FORMA FARMACEUTICA OLEO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR100ML	IMEC	1000	R\$ 4,56	R\$ 4.560,00
34	37438	319704-2	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR10ML	FARMACE	4600	R\$ 1,27	R\$ 5.842,00
35	37439	319819-7	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	FR	NATIVITA	1200	R\$ 4,41	R\$ 5.292,00
36	37440	328741-6	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE	FR	HIPOLABOR	4600	R\$ 7,06	R\$ 32.476,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

			APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.					
37	37441	00013656	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ENVELOPE	NATULAB	11500	R\$ 0,87	R\$ 10.005,00
38	37442	320604-1	SALBUTAMOL- CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSOL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA.	FR	TEUTO	1200	R\$ 18,25	R\$ 21.900,00
39	37443	320794-3	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 50ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR50ML	E.M.S	2900	R\$ 7,90	R\$ 22.910,00
40	37444	00022171	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO POTE 400GR, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	PT400G	NATIVITA	175	R\$ 47,03	R\$ 8.230,25
41	37445	0007980	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 125MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 30ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR30ML	IMEC	1200	R\$ 1,42	R\$ 1.704,00
TOTAL LOTE 2								R\$ 578.202,45
ANEXO I - LOTE 003 - INJETAVEIS								
1	37446	325064-4	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	HIPOLABOR	1200	R\$ 7,08	R\$ 8.496,00
2	37447	308190-7	ADENOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML.	AMP2ML	HIPOLABOR	700	R\$ 12,93	R\$ 9.051,00
3	37448	0007166	ÁGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM NAO APRESENTA DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML.	AMP10ML	SAMTEC	5600	R\$ 0,37	R\$ 2.072,00
4	37449	306603-7	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	HIPOLABOR	700	R\$ 5,78	R\$ 4.046,00
5	37450	00011543	AMIODARONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	HIPOLABOR	700	R\$ 3,81	R\$ 2.667,00
6	37451	306812-9	ATROPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO	AMP	FARMACE	700	R\$ 1,13	R\$ 791,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

			INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.					
7	37452	308192-3	BENZILPENICILINA BENZATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA.	FR-AMP	TEUTO	900	R\$ 7,31	R\$ 6.579,00
8	37453	310815-5	BROMOPRIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	HIPOLABOR	7000	R\$ 2,23	R\$ 15.610,00
9	37454	308288-1	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	FARMACE	5600	R\$ 1,48	R\$ 8.288,00
10	37455	316391-1	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	FARMACE	7000	R\$ 1,80	R\$ 12.600,00
11	37456	00010780	CEFTRIAXONA SODICA - 1G, USO ENDOVENOSO, FORMULA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA.	FR-AMP	ABL	2550	R\$ 27,94	R\$ 71.247,00
12	37457	00010781	CEFTRIAXONA SODICA - 500MG, USO INTRAMUSCULAR, FORMULA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	TEUTO	1700	R\$ 21,65	R\$ 36.805,00
13	37458	306961-3	CETOPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA.	FR-AMP	TEUTO	3000	R\$ 5,32	R\$ 15.960,00
14	37459	307610-5	CETOPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	AMP	HIPOLABOR	3500	R\$ 2,21	R\$ 7.735,00
15	37460	310660-8	CIMETIDINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	HYPOFARMA	4200	R\$ 1,45	R\$ 6.090,00
16	37461	000943	COMPLEXO B - FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	HYPOFARMA	8500	R\$ 1,66	R\$ 14.110,00
17	37462	307037-9	DESLANOSIDEO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 2ML.	CX50AMP	UNIÃO QUIMICA	210	R\$ 152,02	R\$ 31.924,20
18	37463	314333-3	DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA	AMP	HYPOFARMA	8500	R\$ 2,21	R\$ 18.785,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

			FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.					
19	37464	00022167	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 3ML.	AMP3ML	FARMACE	7000	R\$ 1,23	R\$ 8.610,00
20	37465	307123-5	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	FARMACE	15000	R\$ 1,26	R\$ 18.900,00
21	37466	310976-3	DOBUTAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 20ML. CAIXA COM 10 AMPOLAS DE 20ML.	CX10AMP	HYPOFARMA	300	R\$ 107,73	R\$ 32.319,00
22	37467	311001-0	DOPAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML. CAIXA COM 10 AMPOLAS DE 10ML.	CX10AMP	CRISTALIA	300	R\$ 64,78	R\$ 19.434,00
23	37468	316380-6	DRAMIN B6 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSO, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML.	AMP10ML	COSMED	4200	R\$ 7,73	R\$ 32.466,00
24	37469	309744-7	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	HIPOLABOR	1400	R\$ 1,80	R\$ 2.520,00
25	37470	307213-4	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML. CAIXA COM 6 AMPOLA DE 1ML.	CX06AMP	UNIÃO QUIMICA	560	R\$ 13,35	R\$ 7.476,00
26	37471	308086-2	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML. CAIXA COM 5 AMPOLAS DE 10ML.	CX05AMP	CRISTALIA	210	R\$ 67,73	R\$ 14.223,30
27	37472	308825-1	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	FARMACE	5600	R\$ 1,11	R\$ 6.216,00
28	37473	308146-0	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	SAMTEC	2800	R\$ 0,73	R\$ 2.044,00
29	37474	00017289	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI/0,25ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 0,25 ML VIA DE	AMP	HIPOLABOR	1400	R\$ 11,23	R\$ 15.722,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

			ADMINISTRACAO SUBCUTANEA.					
30	37475	316641-4	HIDRALAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML. CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 1ML.	CX25AMP	CRISTALIA	280	R\$ 231,65	R\$ 64.862,00
31	37476	308106-0	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA.	FR-AMP	TEUTO	1200	R\$ 8,35	R\$ 10.020,00
32	37477	329264-9	ISOXSUPRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML. CAIXA COM 05 AMPOLAS DE 2ML.	CX05AMP	ASPEN	150	R\$ 82,88	R\$ 12.432,00
33	37478	307845-0	LIDOCAINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20ML.	FR20ML	HIPOLABOR	700	R\$ 7,30	R\$ 5.110,00
34	37479	318354-8	METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5ML. CAIXA COM 10 AMPOLAS DE 5ML.	CX10AMP	CRISTALIA	560	R\$ 214,00	R\$ 119.840,00
35	37480	316938-3	NALOXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML. CAIXA COM 10 AMPOLAS DE 1ML.	CX10AMP	HIPOLABOR	210	R\$ 81,08	R\$ 17.026,80
36	37481	00016213	NITROPRUSSETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML. CAIXA COM 05 AMPOLAS DE 2ML.	CX05AMP	HYPOFARMA	210	R\$ 98,52	R\$ 20.689,20
37	37482	308556-2	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 4ML.	AMP4ML	HYPOFARMA	700	R\$ 2,10	R\$ 1.470,00
38	37483	307837-0	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA.	FR-AMP	HYPOFARMA	2800	R\$ 11,50	R\$ 32.200,00
39	37484	319670-4	ONDANSETRONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	HYPOFARMA	2800	R\$ 1,44	R\$ 4.032,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

40	37485	319826-0	PETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML. CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 1ML.	CX25AMP	TEUTO	150	R\$ 161,94	R\$ 24.291,00
41	37486	319669-0	PROMETAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	HIPOLABOR	5600	R\$ 3,09	R\$ 17.304,00
42	37487	0009779	SULFATO TERBUTALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML. CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 1ML.	CX50AMP	HIPOLABOR	150	R\$ 76,19	R\$ 11.428,50
43	37488	00060394	SUXAMETONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA EM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA. CAIXA COM 10 FRASCO-AMPOLA.	CX10FR- AMP	BLAUSISGEL	200	R\$ 282,50	R\$ 56.500,00
44	37489	316637-6	FITOMENADIONA (VITAMINA K) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML. CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 1ML.	CX25AMP	HIPOLABOR	2100	R\$ 51,84	R\$ 108.864,00
45	37490	0004854	VITAMINA C - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	HYPOFARMA	11200	R\$ 0,93	R\$ 10.416,00
TOTAL LOTE 3								R\$ 949.272,00
ANEXO I - LOTE 004 - PSICOTRÓPICOS								
1	37491	306723-8	AMITRIPTILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	E.M.S	70000	R\$ 0,07	R\$ 4.900,00
2	37492	306863-3	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	TEUTO	35000	R\$ 0,31	R\$ 10.850,00
3	37493	306988-5	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	E.M.S	30000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
4	37494	314101-2	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR20ML	E.M.S	600	R\$ 3,43	R\$ 2.058,00
5	37495	315885-3	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	UNIÃO QUIMICA	9200	R\$ 0,47	R\$ 4.324,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

6	37496	00011030	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5ML.	AMP5ML	UNIÃO QUIMICA	350	R\$ 1,77	R\$ 619,50
7	37497	11039-6	DECANOATO HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 70,52MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML. CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 1ML.	CX25AMP	UNIÃO QUIMICA	300	R\$ 141,68	R\$ 42.504,00
8	37498	307055-7	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	SANTISTA	4600	R\$ 0,14	R\$ 644,00
9	37499	334784-2	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML. CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 2ML.	CX50AMP	SANTISTA	700	R\$ 51,60	R\$ 36.120,00
10	37500	316811-5	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	HIPOLABOR	9200	R\$ 0,22	R\$ 2.024,00
11	37501	00010773	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5ML. CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 5ML.	CX50AMP	HIPOLABOR	560	R\$ 182,50	R\$ 102.200,00
12	37502	316819-0	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMP	TEUTO	5800	R\$ 0,22	R\$ 1.276,00
13	37503	0007178	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML. CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 2ML.	CX25AMP	HIPOLABOR	420	R\$ 92,61	R\$ 38.896,20
14	37504	0007251	FENTANILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5ML. CAIXA COM 10 AMPOLAS DE 5ML.	CX10AMP	TEUTO	420	R\$ 26,70	R\$ 11.214,00
15	37505	321066-9	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5ML. CAIXA COM 05 AMPOLAS DE 5ML.	CX05AMP	HIPOLABOR	420	R\$ 47,02	R\$ 19.748,40
16	37506	320180-5	FLUOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CAPS	TEUTO	92000	R\$ 0,11	R\$ 10.120,00
17	37507	318168-5	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMP	UNIÃO QUIMICA	11500	R\$ 0,30	R\$ 3.450,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

			COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.					
18	37508	235224-9	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML.	AMP1ML	HYPOFARMA	700	R\$ 3,06	R\$ 2.142,00
19	37509	308537-6	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 3ML.	AMP3ML	HIPOLABOR	560	R\$ 3,28	R\$ 1.836,80
20	37510	308537-6	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML.	AMP10ML	HIPOLABOR	500	R\$ 3,24	R\$ 1.620,00
21	37511	316918-9	MORFINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML. CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 1ML.	CX25AMP	HIPOLABOR	210	R\$ 3,85	R\$ 808,50
22	37512	307605-9	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 20ML. CAIXA COM 05 FRASCO- AMPOLA DE 20ML.	CX05FR-AMP	TEUTO	70	R\$ 55,54	R\$ 3.887,80
23	37513	307608-3	TRAMADOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML.	AMP1ML	TEUTO	5600	R\$ 1,60	R\$ 8.960,00
24	37514	0009741	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA.	AMP	PRATI	200	R\$ 11,46	R\$ 2.292,00
TOTAL LOTE 4								R\$ 314.895,20
ANEXO I - LOTE 005 - SOROS E MATERIAIS AMBULATORIAIS								
1	37515	48235-8	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT100UN	TALGE	300	R\$ 5,11	R\$ 1.533,00
2	37516	00053861	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINA A + VITAMINA E - FORMA FARMACEUTICA LOCAO OLEOSA DE USO TOPICO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML.	FR100ML	TROOL	300	R\$ 2,92	R\$ 876,00
3	37517	94714-8	ÁGUA OXIGENADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 VOLUMES, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 1LT, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	LT	FARMAX	70	R\$ 10,52	R\$ 736,40



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

4	37518	261001-9	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - NAS DIMENSOES DE 13 X 4,5, CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBABAS, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR -OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	LABOR IMPORT	150	R\$ 12,16	R\$ 1.824,00
5	37519	260999-1	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - NAS DIMENSOES 25X70, CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBABAS, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR -OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	LABOR IMPORT	180	R\$ 13,60	R\$ 2.448,00
6	37520	15292-7	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - NAS DIMENSOES 25X80, CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBABAS, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA CILINDRICA -OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	LABOR IMPORT	150	R\$ 12,83	R\$ 1.924,50
7	37521	261000-0	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - NAS DIMENSOES 40X12, CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBABAS, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR -OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	LABOR IMPORT	450	R\$ 15,92	R\$ 7.164,00
8	37522	395094-8	ALCOOL ETILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	LT	WALTRICK	1500	R\$ 13,22	R\$ 19.830,00
9	37523	00036420	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, BICO RETO, OPACO, RESISTENTE A DESINFECcoes, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, RECIPIENTE DE 250ML.	RCP250ML	JPROLAB	75	R\$ 4,17	R\$ 312,75
10	37524	00036420	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, BICO RETO, OPACO, RESISTENTE A DESINFECcoes, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, RECIPIENTE DE 500ML.	RCP500ML	JPROLAB	75	R\$ 4,86	R\$ 364,50
11	37525	00015618	RESSUCITADOR - DO TIPO AMBU NEONATAL.	UND	FARMATEX	4	R\$ 140,46	R\$ 561,84



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

12	37526	00078125	RESSUCITADOR - DO TIPO AMBU PEDIATRICO.	UND	FARMATEX	5	R\$ 149,63	R\$ 748,15
13	37527	00015620	RESSUCITADOR - DO TIPO AMBU ADULTO.	UND	FARMATEX	8	R\$ 153,85	R\$ 1.230,80
14	37528	176521-3	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO COM 500G, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS.	RL500G	FAROL	250	R\$ 27,12	R\$ 6.780,00
15	37529	167590-7	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - MEDINDO 20 CM DE LARGURA, EM FIBRA DE ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E EM COR NATURAL, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO.	UND	POLARFIX	170	R\$ 0,93	R\$ 158,10
16	37530	00062916	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CM², COM DIMENSAO DE 10CMX1,20M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO.	PCT12UND	ERIMAX	1200	R\$ 5,21	R\$ 6.252,00
17	37531	00062914	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CM², COM DIMENSAO DE 15CMX1,20M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO.	PCT12UND	ERIMAX	2250	R\$ 8,01	R\$ 18.022,50
18	37532	00062913	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CM², COM DIMENSAO DE 20CMX1,20M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO.	PCT12UND	ERIMAX	900	R\$ 11,25	R\$ 10.125,00
19	37533	12902-0	ATADURA GESSADA - DE MEDIDAS APROXIMADAS DE 20CM X 3MT.	UND	POLARFIX	180	R\$ 5,12	R\$ 921,60
20	37534	121557-4	BOLSA COLETORA DE URINA - CAPACIDADE 2.000ML, COM VALVULA ANTI-REFLUXO.	UND	M2LIFE	600	R\$ 3,81	R\$ 2.286,00
21	37535	16984-6	CAMPO OPERATORIO - ESTERIL, MEDINDO 45 X 50CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT50UND	ERIMAX	300	R\$ 61,10	R\$ 18.330,00
22	37536	001020	CATETER INTRAVENOSO Nº 22, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	M2LIFE	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
23	37537	154727-5	CATETER INTRAVENOSO Nº 24, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	M2LIFE	600	R\$ 158,00	R\$ 94.800,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

24	37538	225240-6	CATETER INTRAVENOSO Nº 18, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	M2LIFE	20	R\$ 141,00	R\$ 2.820,00
25	37539	225241-4	CATETER INTRAVENOSO Nº 20, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	M2LIFE	60	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
26	37540	245550-1	CATETER NASAL - EM SILICONE, ANATOMICO, FLEXIVEL, TIPO OCULOS.	UND	M2LIFE	750	R\$ 1,59	R\$ 1.192,50
27	37541	338296-6	CLOREXIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE AQUOSA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 1LT, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	LT	RIOQUIMICA	300	R\$ 23,59	R\$ 7.077,00
28	37542	157723-9	COLAR CERVICAL PP.	UND	SP RESGATES	4	R\$ 15,60	R\$ 62,40
29	37543	157723-9	COLAR CERVICAL P.	UND	SP RESGATES	6	R\$ 19,16	R\$ 114,96
30	37544	157723-9	COLAR CERVICAL M.	UND	SP RESGATES	10	R\$ 21,95	R\$ 219,50
31	37545	157723-9	COLAR CERVICAL G.	Unid	SP RESGATES	18	R\$ 28,00	R\$ 504,00
32	37546	165143-9	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES, IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX20UN	DESCARBOX	45	R\$ 110,94	R\$ 4.992,30
33	37547	00028113	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES, IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX20UN	DESCARBOX	75	R\$ 138,10	R\$ 10.357,50
34	37548	276755-4	COMPRESSA DE GAZES - ESTERILIZADA, ALGODAO, FIO 13, PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, MEDINDO 7,5X 7,5CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PCT500UND	ERIMAX	1500	R\$ 29,70	R\$ 44.550,00
35	37549	0001925	COMPRESSA DE GAZES - ALGODAO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIO, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS.	UND	ERIMAX	375	R\$ 86,78	R\$ 32.542,50
36	37550	305393-8	DISPOSITIVO INTRAVENOSO - TIPO SCALP Nº 23.	CX100UN	MEDIX	150	R\$ 32,44	R\$ 4.866,00
37	37551	192615-2	DISPOSITIVO INTRAVENOSO - TIPO SCALP Nº 25.	CX100UN	MEDIX	150	R\$ 27,75	R\$ 4.162,50
38	37552	161964-0	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Nº 05.	UND	MEDIX	750	R\$ 1,89	R\$ 1.417,50
39	37553	181907-0	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Nº 06.	UND	MEDIX	750	R\$ 2,03	R\$ 1.522,50
40	37554	00025671	EQUIPO - MACRO GOTAS LUER SLIP PACOTE COM 25 UNIDADES.	PCT25UND	DESCARPACK	1500	R\$ 52,58	R\$ 78.870,00
41	37555	00025671	EQUIPO - MICRO GOTAS LUER SLIP PACOTE COM 25 UNIDADES.	PCT25UND	MEDIX	30	R\$ 65,35	R\$ 1.960,50
42	37556	369018-0	EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL.	UND	MEDIX	750	R\$ 1,77	R\$ 1.327,50
43	37557	00037045	ESCOVA GINECOLOGICA - PARA COLETA DE MATERIAL ENDOCERVICAL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT100UN	CRAL PLAST	23	R\$ 23,42	R\$ 538,66



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

44	37558	192988-7	ESPARADRAPO - MEDINDO 10 CM.	UND	COPERTINA	900	R\$ 10,18	R\$ 9.162,00
45	37559	00010786	ESPATULA DE AYRES, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT100UN	THEOTO	36	R\$ 9,91	R\$ 356,76
46	37560	225829-3	ESPECULO - VAGINAL LUBRIFICADO ESTERIL, TAMANHO G.	UND	CRAL PLAST	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
47	37561	225827-7	ESPECULO - VAGINAL LUBRIFICADO ESTERIL, TAMANHO M.	UND	CRAL PLAST	1200	R\$ 1,31	R\$ 1.572,00
48	37562	225826-9	ESPECULO - VAGINAL LUBRIFICADO ESTERIL, TAMANHO P.	UND	CRAL PLAST	1200	R\$ 1,24	R\$ 1.488,00
49	37563	200418-6	EXTENSOR DE EQUIPO - DO TIPO MULTIVIA, 2 CONECTORES LUER LOCK FEMEA UNIVERSAIS COM TAMPA.	UND	MEDIX	5000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
50	37564	00074081	FIO - DO TIPO GUIA DE INTRODUÇÃO PARA SONDA ENDOTRAQUEAL BOUGIE Nº 15X5,0MM E COMP. 700MM.	UND	SHALON	9	R\$ 58,62	R\$ 527,58
51	37565	00053527	FIO - GUIA PARA INTUBACAO DE METAL.	UND	SHALON	9	R\$ 66,04	R\$ 594,36
52	37566	00064340	FIO - CATGUT SIMPLES Nº 0,0, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX24UND	SHALON	12	R\$ 103,40	R\$ 1.240,80
53	37567	118888-7	FIO - CATGUT SIMPLES Nº 2,0, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX24UND	SHALON	9	R\$ 131,50	R\$ 1.183,50
54	37568	0006936	FIO - DE SUTURA, Nº 2,0, CAIXA COM 24 UNIDADE.	CX24UND	MEDIX	9	R\$ 43,37	R\$ 390,33
55	37569	0006937	FIO - DE SUTURA, Nº 3,0, CAIXA COM 24 UNIDADE.	CX24UND	MEDIX	15	R\$ 55,36	R\$ 830,40
56	37570	0006938	FIO - DE SUTURA, Nº 4,0, CAIXA COM 24 UNIDADE.	CX24UND	MEDIX	9	R\$ 57,01	R\$ 513,09
57	37571	426676-5	FITA - MICROPORE MEDINDO 4,5X5MT.	UND	COPERTINA	600	R\$ 3,64	R\$ 2.184,00
58	37572	193023-0	FITA - ADESIVA PARA AUTOCLAVE.	UND	HOSPFLEX	450	R\$ 4,86	R\$ 2.187,00
59	37573	00064356	FIXADOR CITOLÓGICO, FRASCO 30ML.	FR30ML	CRAL PLAST	45	R\$ 7,75	R\$ 348,75
60	37574	357111-4	FORMOL LIQUIDO 37%, FRASCO ILT.	LT	CASA DOS QUIMICOS	9	R\$ 27,28	R\$ 245,52
61	37575	186339-8	FRASCO UMIDIFICADOR PARA FLUXOMETRO O2.	UND	VENTCARE	75	R\$ 13,68	R\$ 1.026,00
62	37576	00010943	FRASCO DO TIPO RECIPIENTE NUTRICAÇÃO ENTERAL, TRANSPARENTE, 300 ML.	UND	BIOSANI	750	R\$ 0,98	R\$ 735,00
63	37577	0004418	GARROTE COM ELASTICO E TRAVA.	UND	PREMIUM	60	R\$ 13,62	R\$ 817,20
64	37578	174040-7	GEL CONDUTOR, EMBALAGEM DE 1KG.	UND	MERCUR	180	R\$ 15,24	R\$ 2.743,20
65	37579	157006-4	LÂMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL, NÚMERO 11, ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	MEDIX	9	R\$ 30,64	R\$ 275,76
66	37580	193081-8	LÂMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL, NÚMERO 23, ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	MEDIX	9	R\$ 30,01	R\$ 270,09
67	37581	270976-7	LÂMINA DE VIDRO - LÂMINA PARA MICROSCOPIO COM BORDA FOSCA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX50UN	CRAL PLAST	9	R\$ 5,83	R\$ 52,47
68	37582	227196-6	LANCETA DESCARTAVEL ESTERIL, NUMERO 28G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	CRAL PLAST	750	R\$ 13,57	R\$ 10.177,50
69	37583	166118-3	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL COM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 50CMX70MT.	ROLO	DESCARBOX	300	R\$ 10,13	R\$ 3.039,00
70	37584	396672-0	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5, PAR.	PAR	MEDIX	300	R\$ 2,09	R\$ 627,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

71	37585	235794-1	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5, PAR.	PAR	MEDIX	1200	R\$ 2,17	R\$ 2.604,00
72	37586	00037028	LUVA - PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	MEDIX	300	R\$ 31,98	R\$ 9.594,00
73	37587	418525-0	LUVA - PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	MEDIX	12000	R\$ 33,25	R\$ 399.000,00
74	37588	00037027	LUVA - PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	MEDIX	900	R\$ 35,92	R\$ 32.328,00
75	37589	420513-8	LUVA - PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	MEDIX	300	R\$ 30,21	R\$ 9.063,00
76	37590	0007028	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 15CM.	ROLO	ORTEFEN	18	R\$ 18,51	R\$ 333,18
77	37591	0003259	MASCARA DE ALTA CONCENTRACAO DE O2, COM RESERVATORIO ADULTO.	UND	ADVANTIVE	55	R\$ 6,06	R\$ 333,30
78	37592	0003260	MASCARA DE ALTA CONCENTRACAO DE O2, COM RESERVATORIO INFANTIL.	UND	ADVANTIVE	18	R\$ 6,98	R\$ 125,64
79	37593	263588-7	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, TRIPLA, COM ELASTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX50UN	TALGE	450	R\$ 13,17	R\$ 5.926,50
80	37594	188693-2	MASCARA PARA NEBULIZACAO, TAMANHO ADULTO.	UND	VITAL GOLD	38	R\$ 13,73	R\$ 521,74
81	37595	167828-0	MASCARA PARA NEBULIZACAO, TAMANHO INFANTIL.	UND	VITAL GOLD	38	R\$ 9,81	R\$ 372,78
82	37596	201835-7	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR.	UND	SUPERMEDY	60	R\$ 3,84	R\$ 230,40
83	37597	36813-0	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZACAO 60X60, CAIXA COM 500.	CX500FL	DUOTEC	55	R\$ 286,90	R\$ 15.779,50
84	37598	151376-1	PAPEL GRAU CIRURGICO, MEDINDO 15CMX100MT, EM ROLO.	ROLO	POLLITEX	36	R\$ 115,74	R\$ 4.166,64
85	37599	171310-8	PAPEL GRAU CIRURGICO, MEDINDO 25CMX100MT, EM ROLO.	ROLO	POLLITEX	36	R\$ 107,24	R\$ 3.860,64
86	37600	00033590	PVPI 10 %, SOLUCAO DEGERMANTE 1 LITRO.	LT	RIOQUIMICA	225	R\$ 49,00	R\$ 11.025,00
87	37601	238390-0	PVPI 10 %, SOLUCAO TOPICO 1 LITRO.	LT	RIOQUIMICA	225	R\$ 46,99	R\$ 10.572,75
88	37602	59680-9	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, COM CAPACIDADE DE 1ML, COM AGULHA MEDINDO 13 X 4,5 MM.	UND	MEDIX	9000	R\$ 0,33	R\$ 2.970,00
89	37603	181886-4	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA MEDINDO 25 X 7 MM.	UND	MEDIX	22500	R\$ 0,32	R\$ 7.200,00
90	37604	288938-2	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, COM CAPACIDADE DE 5ML, COM AGULHA MEDINDO 25 X 7 MM.	UND	MEDIX	30000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
91	37605	168922-3	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, COM CAPACIDADE DE 10ML, COM AGULHA MEDINDO 25 X 7 MM.	UND	MEDIX	22500	R\$ 0,53	R\$ 11.925,00
92	37606	181887-2	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, COM CAPACIDADE DE 20ML, COM AGULHA MEDINDO 25 X 7 MM.	UND	MEDIX	27000	R\$ 0,77	R\$ 20.790,00
93	37607	195430-0	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL, TAMANHO Nº 06.	UND	BIOSANI	75	R\$ 0,91	R\$ 68,25
94	37608	156642-3	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL, TAMANHO Nº 10.	UND	BIOSANI	75	R\$ 0,93	R\$ 69,75
95	37609	192542-3	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL, TAMANHO Nº 12.	UND	BIOSANI	75	R\$ 0,99	R\$ 74,25



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
 Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

96	37610	198274-5	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL, TAMANHO Nº 14.	UND	BIOSANI	75	R\$ 0,92	R\$ 69,00
97	37611	433468-0	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL, TAMANHO Nº 16.	UND	BIOSANI	75	R\$ 1,05	R\$ 78,75
98	37612	00079351	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL, TAMANHO Nº 20.	UND	BIOSANI	75	R\$ 1,01	R\$ 75,75
99	37613	00034914	SONDA FOLEY, TAMANHO Nº 12, DUPLO LUMEN.	UND	MEDIX	90	R\$ 2,73	R\$ 245,70
100	37614	00034913	SONDA FOLEY, TAMANHO Nº 14, DUPLO LUMEN.	UND	MEDIX	90	R\$ 2,83	R\$ 254,70
101	37615	00034912	SONDA FOLEY, TAMANHO Nº 16, DUPLO LUMEN.	UND	MEDIX	210	R\$ 2,77	R\$ 581,70
102	37616	00034911	SONDA FOLEY, TAMANHO Nº 18, DUPLO LUMEN.	UND	MEDIX	210	R\$ 2,89	R\$ 606,90
103	37617	00084787	SONDA FOLEY, TAMANHO Nº 20, TRIPLO LUMEN.	UND	MEDIX	180	R\$ 3,73	R\$ 671,40
104	37618	198224-9	SONDA GASTRONOMICA GTT, TAMANHO Nº 20 DUAS VIAS.	UND	VITAL GOLD	15	R\$ 71,99	R\$ 1.079,85
105	37619	156621-0	SONDA NASOGASTRICA LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, TAMANHO Nº 08.	UND	BIOSANI	150	R\$ 1,58	R\$ 237,00
106	37620	156624-5	SONDA NASOGASTRICA LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, TAMANHO Nº 12.	UND	BIOSANI	150	R\$ 1,22	R\$ 183,00
107	37621	156625-3	SONDA NASOGASTRICA LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, TAMANHO Nº 14.	UND	BIOSANI	150	R\$ 1,26	R\$ 189,00
108	37622	14355-3	SONDA URETRAL DE ALIVIO, TAMANHO Nº 12.	UND	BIOSANI	450	R\$ 0,98	R\$ 441,00
109	37623	17498-0	SONDA URETRAL DE ALIVIO, TAMANHO Nº 14.	UND	BIOSANI	450	R\$ 0,99	R\$ 445,50
110	37624	00010594	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX100UN	COPERMED	300	R\$ 620,14	R\$ 186.042,00
111	37625	00010595	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CX48UN	COPERMED	300	R\$ 274,74	R\$ 82.422,00
112	37626	00010596	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML, CAIXA COM 30 UNIDADES.	CX30UN	COPERMED	225	R\$ 207,60	R\$ 46.710,00
113	37627	00010598	SORO GLICOSADO 250ML CAIXA COM 48 UNIDADES.	CX48UN	FRESENIUS	30	R\$ 251,86	R\$ 7.555,80
114	37628	0008092	SORO MANITOL 20% 250ML, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CX48UN	FRESENIUS	15	R\$ 393,52	R\$ 5.902,80
115	37629	0007324	SORO RINGER SIMPLES 500ML, CAIXA COM 30 UNIDADES.	CX30UN	FRESENIUS	45	R\$ 170,14	R\$ 7.656,30
116	37630	00011530	TALA ORTOPEDICA DE EVA, ARAMADA TAMANHO PP.	UND	SP RESGATES	75	R\$ 9,50	R\$ 712,50
117	37631	00011526	TALA ORTOPEDICA DE EVA, ARAMADA TAMANHO P.	UND	SP RESGATES	120	R\$ 10,85	R\$ 1.302,00
118	37632	00011527	TALA ORTOPEDICA DE EVA, ARAMADA TAMANHO M.	UND	SP RESGATES	120	R\$ 13,27	R\$ 1.592,40
119	37633	00011528	TALA ORTOPEDICA DE EVA, ARAMADA TAMANHO G.	UND	SP RESGATES	75	R\$ 15,74	R\$ 1.180,50
120	37634	255354-6	TIRA REAGENTE PARA MEDIR A GLICEMIA, CAIXA COM 50 TIRAS.	CX50	ONCALL PLUS	750	R\$ 36,79	R\$ 27.592,50
121	37635	225970-2	TOUCA DESCARTAVEL COM ELASTICO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT50UND	TALGE	36	R\$ 7,40	R\$ 266,40
122	37636	0000462	TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO Nº 3,0.	UND	LABOR IMPORT	18	R\$ 3,38	R\$ 60,84
123	37637	0000465	TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO Nº 4,5.	UND	LABOR IMPORT	18	R\$ 3,39	R\$ 61,02
124	37638	0000467	TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO Nº 6,0.	UND	LABOR IMPORT	36	R\$ 3,38	R\$ 121,68
125	37639	0000468	TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO Nº 6,5.	UND	LABOR IMPORT	36	R\$ 3,50	R\$ 126,00



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

126	37640	198606-6	TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO Nº 7,0.	UND	LABOR IMPORT	60	R\$ 3,73	R\$ 223,80
127	37641	198608-2	TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO Nº 7,5.	UND	LABOR IMPORT	60	R\$ 3,58	R\$ 214,80
128	37642	198609-0	TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO Nº 8,0.	UND	LABOR IMPORT	45	R\$ 3,75	R\$ 168,75
129	37643	0000469	TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO Nº 8,5.	UND	LABOR IMPORT	45	R\$ 3,47	R\$ 156,15
130	37644	390530-6	TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO Nº 9,0.	Unid	LABOR IMPORT	30	R\$ 3,66	R\$ 109,80
131	37645	17447-5	VASELINA LIQUIDA 1 LITRO.	LT	CINORD	75	R\$ 39,20	R\$ 2.940,00
TOTAL LOTE 5								R\$ 1.438.575,88
ANEXO 1 - LOTE 006 - EQUIPAMENTOS								
1	37646	00028894	APARELHO DE PRESSAO ADULTO - COM ESFIGMOMANOMETRO + ESTETOSCOPIO, FECHAMENTO EM VELCRO.	UND	PREMIUM	30	R\$ 96,00	R\$ 2.880,00
2	37647	0007351	APARELHO DE PRESSAO ADULTO - OBESO - COM ESFIGMOMANOMETRO + ESTETOSCOPIO, FECHAMENTO EM PRESILHA.	UND	PREMIUM	15	R\$ 170,70	R\$ 2.560,50
3	37648	00081722	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL - DE MESA, ADULTO, COM BRACADEIRA.	UND	GTECH	15	R\$ 100,82	R\$ 1.512,30
4	37649	000892186	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL - COM ESFIGMOMANOMETRO + ESTETOSCOPIO, FECHAMENTO EM VELCRO.	UND	PREMIUM	10	R\$ 94,28	R\$ 942,80
5	37650	383576-6	MONITOR DE GLICEMIA.	UND	ONCALL PLUS	45	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
6	37651	84437-3	OXIMETRO DE DEDO.	UND	WINNER	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
7	37652	00018132	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL AXILAR.	UND	WINNER	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
8	37653	321402-8	TERMOMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR, TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA COM MAXIMA E MINIMA.	UND	SUPERMEDY	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
9	37654	0009071	TERMOMETRO PARA AMBIENTE DIGITAL COM MAXIMA E MINIMA.	UND	SUPERMEDY	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
10	37655	00057136	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DE OXIGENIO COM RELOGIO.	UND	PROTEC	25	R\$ 220,54	R\$ 5.513,50
TOTAL LOTE 6								R\$ 28.049,10

Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 4.142.137,63** (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil reais, cento e trinta sete reais e sessenta e três centavos).

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Santo Afonso a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Município, **iniciando-se em 17 de julho de 2025 e findando em 17 de julho de 2026**, prorrogável nos termos do Edital.

2.2 Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.3 As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

2.4 Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços.

2.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Afonso - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

4.1 No interesse do Gerenciador, este emitirá autorização de fornecimento para a Fornecedor detentora do preço registrado realizar a entrega dos bens/serviços nas quantidades ali destacadas, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

4.2 Os produtos deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento, a qual será emitida conforme necessidade do Município de Santo Afonso – MT, no local designado no Edital e Anexos, sendo que a requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.3 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o Edital e seus anexos, especialmente na forma disposta no Termo de Referência, devendo o Fornecedor seguir rigorosamente as normas



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a entrega do produto ou a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

4.4 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, para sua verificação conforme condições de qualidade, quantidade e demais constantes no Termo de Referência. Após, se verificado a conformidade do produto/serviço conforme exigências do Termo de Referência será recebido definitivamente. Os prazos para os recebimentos serão aqueles constantes no Termo de Referência.

4.5 Em caso de recusa do produto/serviço, será emitido termo de recusa constando os motivos para tanto. Caberá ao Fornecedor a substituição do produto/serviço recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6 Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto/serviço ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da Fornecedor, podendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

5.2 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

5.3 Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

5.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do lote, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

5.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7 A falta de prestação dos serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.8 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.

5.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10 A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se, porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.

5.11 A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Santo Afonso.

5.12 O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

5.13 Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

5.14 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15 Solicitar substituição de marca quando necessário.

5.16 Os produtos ofertados nos lotes 5 (Tira reagente p/ medir glicemia (cx c/50)) e lote 6 (Monitor de Glicemia) deverão obrigatoriamente ser da mesma marca e plenamente compatíveis entre si, sendo está a marca ofertada pelo licitante vencedor (*A exigência de marca comum se justifica pela necessidade técnica de uso conjunto e específico das tiras com os respectivos monitores, de modo a garantir exatidão na leitura, segurança dos pacientes e integridade dos dispositivos*).

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

6.1 São responsabilidades do fornecedor, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

Afonso por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Fornecedora, o valor correspondente;

6.2 A Fornecedora autoriza o Município de Santo Afonso a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3 A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedora das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1 As obrigações do Município de Santo Afonso estão delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 A Fornecedora deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.

8.2 Após o recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização dessa Ata, o Gerenciador efetuará o pagamento da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias do atesto. Devendo para tanto, constar a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da Fornecedora.

8.3 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, renovando o prazo para pagamento.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado a Fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5 Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação.



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a repactuação e reequilíbrio no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos moldes do Edital.

9.2 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

9.3 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

9.4 A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

9.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

9.6 Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Afonso.

9.7 O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada nos termos do Edital, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 011/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 011/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na formalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

14.2 Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes as atribuições abaixo destacadas, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 013/2023:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedora e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) Atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.
- d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

14.3 A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 013/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46

E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

17.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4 O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

17.5 O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1 A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Arenópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador.

Santo Afonso - MT, 17 de julho de 2025.



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSOCNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com**LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**
Prefeito Municipal Santo Afonso
Gerenciador**CIRURGICA OESTE LTDA**
CNPJ: 52.141.816/0001-39
Sidney da Veiga
FornecedorTestemunhas:**ROLFF RODRIGO DA SILVA**
CPF: 031.176.161-52**RODRINI PEREIRA DE FARIAS**
CPF: 040.753.851-8

Prefeitura Municipal de

Santo Afonso

Novas Ideias, Novos Caminhos

Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
025/2025**

☑ 16 de Maio de 2025

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **LABORATÓRIOS B BRAUN SA**.

Pregão Eletrônico nº 009/2025

Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas: **LABORATÓRIOS B BRAUN SA** inscrita no CNPJ nº 31.673.254/0010-95, por intermédio de seu responsável legal, o senhora **Regina Santos Ammiratti, brasileira**, inscrito na Carteira de Identidade RG 32.363.166-6 SSP/SP e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 330.200.468-07, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025**, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na

presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	U.M.	MARCA	VALOR	TOTAL
02	280.300	CLORETO DE SÓDIO 0,9% EP 500ML (Material:200114) CLORETO DE SODIO 0,9 - SOLUCAO FISIOLÓGICA, SOLUCAO INJETAVEL ESTERIL, APIROGENICA, SISTEMA FECHADO, FRASCO 500 ML	UN.	B.BRAUN	R\$ 4,05	R\$ 1.135.215,00
11	39.800	GLICOSE 5 SORO GLICOSADO 5, SISTEMA FECHADO 500 ML	BOLSA 500 ML	B.BRAUN	R\$ 4,49	R\$ 178.702,00
06	65.200	RINGER COM LACTATO 500 ML- SISTEMA FECHADO	FRASCO 500ML	B.BRAUN	R\$ 4,40	R\$ 286.880,00

Valor Global de R\$ 1.600.797,00 (Um Milhão e Seiscentos mil, setecentos e noventa e sete reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.

2.

3.

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

3.

4.

5.

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=>), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

- 4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;
- 4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no **CISVARC** - Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

II. Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

III. Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

IV. Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

V. Uniformidade da Dose;

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser repostado pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.

5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;

5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.

5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e também Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (doze) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

- 6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma <https://cpsvtp.pentagono.info/dash>, através do usuário cadastrado.
- 6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.
- 6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.
- 6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- 6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras <https://cpsvtp.pentagono.info/dash>, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.

- 7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles

decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas “8.2.1” a “8.2.5”, do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

- 9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a

Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilíbrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em <https://cpsvtp.pentagono.info/dash>, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT 13 de Maio de 2025.

Neurilan Fraga

Consortio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

CONTRATANTE

LABORATORIOS B BRAUN SA

CNPJ nº 31.673.254/0010-95,

Regina Santos Ammiratti

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38/2025

30 de Julho de 2025

PREGÃO: N° 010/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente, e, de outro lado, a empresa **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº34.223.536/0001-98, estabelecida na rua Rod. PR-317 nº6752, Bairro Parque Industrial Cidade Maringa-PR , representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Marcos Henrique Lahoud, portador do RG n.º 154662723 SSP/PR, CPF n.º 000.748.681-03, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 010/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **Registro de preço para futura e eventual, aquisição de INSUMOS DE ENFERMAGEM para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ALTO BOA VISTA**,, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM COM 100 UNID	PACOTE COM 100	ESTILO	5.000,00	5,0600	25.300,00
2	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA	UNIDADE	FARMARIN	10.000,00	0,2100	2.100,00

	FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO					
14	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	FRASCO	SUPER VALE	10.000,00	5,5000	55.000,00
26	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 2 METROS COMPRIMENTO X 15CM DE LARGURA, CONFECCIONADA EM FIBRA ELASTICA EM ALGODAO, POLIESTER, LATEX, IMPREGNADA COM GESSO, E SECAGEM ENTRE RAPIDA, ENROLADO EM ROLO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96- M.SAUDE	UNIDADE	CREMER	3.000,00	4,1000	12.300,00
70	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-10ML	AMPOLAS	FARMARIN	10.000,00	0,4100	4.100,00
71	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1000 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	JP	50.000,00	7,6600	383.000,00

87	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE (PAPELÃO) A PERFURAÇÕES, COM DISPENSADOR DE AGULHAS, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRESENTE, EM FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 3L, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR LAUDO ANALÍTICO QUE ESTEJA CONF. NBR 13853.	UNIDADE	DESCARBOX	2.000,00	1,9900	3.980,00
123	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS - PLÁSTICO ATÓXICO EM PVC FOTOSSENSÍVEL, COM PONTA PERFURANTE P/AMPOLA PLÁSTICA OU BORRACHA, COM PINÇA ROLETE CORTA FLUXO DE ALTA PRESSÃO, MACROGOTAS, COM FOTOSSENSÍVEL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E INDIVIDUAL, ESTÉRIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ARTIGO 31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96 M.	UNIDADE	DESCARPACK	25.000,00	0,9300	23.250,00
125	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, CONSTITUÍDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLÁSTICA, CÂMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO,	UNIDADE	DESCARPACK	50.000,00	0,8700	43.500,00

	COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM, INJETOR LATERAL, EQUIPO SORO MACROGOTAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE					
258	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, VINIL, GRANDE, DESCARTÁVEL, SEM PÓ. - CAIXA 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADES	DESCARPACK	3.000,00	12,7600	38.280,00
259	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, VINIL, MÉDIO, DESCARTÁVEL, SEM LÁTEX, SEM PÓ, NÃO ESTÉRIL, ANATÔMICA, RESISTENTE A TRAÇÃO- CAIXA 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADES	DESCARPACK	3.000,00	12,7600	38.280,00
260	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, VINIL, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO- CAIXA 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADES	DESCARPACK	3.000,00	12,7600	38.280,00
261	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, VINIL, PEQUENO, COM PÓ, ANTI-ALÉRGICA- CAIXA 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADES	DESCARPACK	3.000,00	12,7600	38.280,00
262	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, VINIL, PEQUENO, SEM PÓ, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À	CAIXA 100 UNIDADES	DESCARPACK	3.000,00	12,7600	38.280,00

	TRAÇÃO- CAIXA 100 UNIDADES					
274	MASCARA DESCARTAVEL PADRÃO PFF-2 N95	UNIDADE	DESCARPACK	10.000,00	1,0400	10.400,00
298	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO - P/ ESTERIALIZACAO C/ INDICADORES QUIMICOS P/ USO EM ESTERILIZACAO A VAPOR OU GAS OXIDO DE ETILENO PAPEL GRAU CIRURGICO MAIS FILME PLASTICO 100MM X 100MM	ROLO	AMERICA	100,0000	41,7000	4.170,00
372	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO LACTATO DE SÓDIO 3 MG/ ML + CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-BOLSA OU FRASCO 500 MILILITROS	UNIDADE	JP	20.000,00	5,4200	108.400,00
443	SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	FRASCO	JP	15.000,00	3,8600	57.900,00

444	SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	FRASCO	JP	15.000,00	4,9900	74.850,00
476	TOUCA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM TECIDO TNT COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30GR/M2-PACOTE COM 100	PACOTE COM 100	DESCARPACK	5.000,00	7,2000	36.000,00
						1.035.650,00

Valor total R\$ 1.035.650,00(um milhão trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 29/07/2005 a 29/07/2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que

manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 dias se a fornecedora for do município de ALTO BOA VISTA, 15 dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 20 dias se for cidade de outro Estado do Brasil, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;
- f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;
- k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;
- l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal XX/20XX.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 02 dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24hrs, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 04 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado pela portaria 027/2024 são:

10.15 Nome	JAIREMORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.16

10.17 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa Moratória;
- c)** Multa Compensatória;
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal _____ e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Felix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista- MT 29 de julho de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	Empresa: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Prefeito	CNPJ : 34.223.536/0001-98
Contratante	Contratado

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

1 de Julho de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98, com sede na Rodovia PR 317, nº 6752, Barracão A, Parque Industrial 200, em Maringá, PR, CEP 87.035-510, Telefone (44) 3346-4605, e-mail licitacao@licitesaude.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	010.041.946	ATADURA CREPE DE 20 CM DE LARGURA E 1,80M DE COMPRIMENTO EM	UN	12960	R\$ 0,72	R\$ 9.331,20

		REPOUSO C/ 13 FIOS MARCA: ERIMAX SOFT				
37	014.004.444	CETOPROFENO AMPOLA DE 2ML 50MG/ML MARCA: UNIAO QUIMICA	UN	2400	R\$ 1,43	R\$ 3.432,00
103	014.002.097	HIDROCORTISONA PO INJETAVEL DE 500MG IV/IM MARCA: BLAUSIEGEL	UN	1200	R\$ 4,88	R\$ 5.856,00
168	010.026.093	SORO FISIOLÓGICO 250 ML MARCA: JP	UN	3000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
169	014.004.466	SORO FISIOLÓGICO BOLSA DE 100 ML MARCA: JP	UN	20000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
170	014.004.431	SORO FISIOLÓGICO BOLSA DE 1000 ML MARCA: JP	UN	3000	R\$ 7,79	R\$ 23.370,00
171	014.002.037	SORO FISIOLÓGICO BOLSA DE 500 ML MARCA: JP	UN	5000	R\$ 4,90	R\$ 24.500,00

172	014.004.547	SORO GLICO FISIOLÓGICO BOLSA DE 250 ML MARCA: JP	UN	10000	R\$ 4,67	R\$ 46.700,00
173	014.004.685	SORO GLICOFISIOLÓGICO BOLSA 500 ML MARCA: JP	UN	3000	R\$ 4,99	R\$ 14.970,00
174	014.004.465	SORO GLICOSE 5% BOLSA DE 250 ML MARCA: JP	UN	6000	R\$ 4,61	R\$ 27.660,00
175	014.004.147	SORO GLICOSE 5% BOLSA DE 500 ML MARCA: JP	UN	3000	R\$ 5,77	R\$ 17.310,00
176	014.004.715	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML MARCA: JP	UN	3000	R\$ 7,73	R\$ 23.190,00
TOTAL						R\$ 268.169,20

Totalizando o valor de R\$ 268.169,20 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais, vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

- I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;
- II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;
- III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações

a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais

grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 34.223.536/0001-98

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2025.

☑ 2 de Julho de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025**

OBJETO: Futura e eventual aquisição de soro fisiológico para atender as necessidades do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H), adstritas a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **REALMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **04.847.959/0001-18**, estabelecida na R Guiomar De Melo, nº 140, Bairro Res Portal Santa Rita, em Goiânia - GO, CEP nº 74.395-073, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Luis Augusto Nascimento De Araujo**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 045/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 045/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 69.680,0000**

(sessenta e nove mil seiscientos e oitenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
79775	RINGER, COMPOSICAO ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM PAREDES FLEXIVEL, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	UNIDADE	JP	13000,00	5,3600	69.680,00

VALOR TOTAL: R\$**69.680,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no parágrafo não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, quando houver:

- a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;
- b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
- e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
- f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

- g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;
- i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a **DETENTORA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 008/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal

nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
- e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou
 - II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao

registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 08/2025 pertencentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 05 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2025.

📅 4 de Julho de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025**

OBJETO: Futura e eventual aquisição de soro fisiológico para atender as necessidades do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H), adstritas a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **33.688.692/0001-61**, estabelecida na Av Das Laranjeiras, nº SN, Bairro Parque Primavera, em Aparecida de Goiânia - GO, CEP nº 74.913-122, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Dilermando Goncalves de Moraes Neto**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 045/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 045/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 679.040,0000**

(seiscentos e setenta e nove mil e quarenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
79773	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO, 5% + 0,9%, 250ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 250,000 MILILI	JP	6000,00	5,0000	30.000,00
79774	GLICOSE, CONCENTRACAO 5% 500ML - SISTEMA FECHADO EM	BOLSA OU FRASCO 500,000 MILILI	FARMARIN	8000,00	5,1000	40.800,00

	BOLSA OU FRASCO, COM PAREDES FLEXIVEL, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)					
84123	CLORETO DE SODIO, PRINCIPIO ATIVO 0,9%_ 1000ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM PAREDES FLEXIVEL, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 1000,000 MILIL	FRESENIUS	4000,000	8,6600	34.640,00
84125	CLORETO DE SODIO,	BOLSA OU FRASCO	FARMARIN	65000,00	3,6800	239.200,00

	PRINCIPIO ATIVO 0,9%_	250,000 MILILI				
	250ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM PAREDES FLEXIVEL, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)					
84126	CLORETO DE SODIO, PRINCIPIO ATIVO 0,9%_	BOLSA OU FRASCO 500,000 MILILI	FARMARIN	80000,00	4,1800	4,1800
	500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM PAREDES FLEXIVEL, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE					

	MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)					
VALOR TOTAL: R\$			679.040,0000			

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no parágrafo não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, quando houver:

- a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;
- b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
- e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
- f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.
- g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

- h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;
- i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

- I. PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;
- II. DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de

processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a **DETENTORA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

I = 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **DETENTORA**

ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 008/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
- e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata,

constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 08/2025 pertencentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 05 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2025.

☑ 9 de Junho de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025**

OBJETO: Futura e eventual aquisição de soro fisiológico para atender as necessidades do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H), adstritas a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **43.269.791/0001-62**, estabelecida na Av Jose Oscar Salazar, nº 1953, Bairro Paiol Grande, em Erechim- RS, CEP nº 99.712-298, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **Analise Mariga Chirnev**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 045/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 045/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 39.120,0000**

(trinta e nove mil cento e vinte reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
79776	RINGER, SIMPLES 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM PAREDES FLEXIVEL, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 500,000 MILILI	JP FARMA	6000,00	6,5200	39.120,00
VALOR TOTAL: R\$			39.120,0000			

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no parágrafo não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, quando houver:

- a)** Alteração unilateral do contrato pela Administração;
- b)** Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
- c)** Caso fortuito ou força maior;
- d)** Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
- e)** Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
- f)** Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.
- g)** Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

- h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;
- i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a **DETENTORA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 008/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal

nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a)** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
- e)** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;
ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao

registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 08/2025 pertencentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 05 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 239/2025

☑ 4 de Agosto de 2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 072/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 042/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 34.223.536/0001-98, estabelecida a Rodovia PR 317, Parque Industrial 200, Barracão A, Maringá-PR, CEP: 87035510, e-mail: licitacao@licitesaude.com.br, telefone: (44) 3354-5826, representada neste ato pelo seu(ua) representante legal, Sr(a) MARCOS HENRIQUE LAHOUD, CPF nº 000.744.681-03, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E LABORATÓRIO MUNICIPAL CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 250ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO	uni	10.000	JP	R\$ 3,55	R\$ 35.500,00
2	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL HIDRTADO LIQUIDO EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO	uni	3.000	SUPER VALE	R\$ 5,39	R\$ 16.170,00
3	CETOPROFENO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE 50 MG/ML/, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL/, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 2ML/, VIA INTRAMUSCULAR.	uni	5.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,45	R\$ 7.250,00
4	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	uni	6.000	FARMACE	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
5	ELETRODO - MONITORACAO CARDIACA,DESCARTAVEL,DORSO DE PAPEL MICROPORO,ADESIVO HIPOALERGENICO E BOA QUALIDADE, PARA MONITORACAO CARDIACA PACOTE COM 50 UNIDADES	uni	1.000	DESCARPACK	R\$ 10,30	R\$ 10.300,00

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	uni	5.000	MYLAN	R\$ 14,62	R\$ 73.100,00
7	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	uni	1.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,63	R\$ 1.630,00
8	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR	uni	1.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
9	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO,COM TIRAS,COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS), CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%, EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- M.SAUDE.,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 CAIXA COM 50 UNIDADES	uni	2.000	M2LIFE	R\$ 5,79	R\$ 11.580,00

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRACAO/BOLSA OU FRASCO COM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	uni	5.000	JP	R\$ 5,77	R\$ 28.850,00
11	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 100ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO	uni	10.000	JP	R\$ 2,99	R\$ 29.900,00
12	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 500ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL DE 500 ML FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO	uni	10.000	JP	R\$ 4,49	R\$ 44.900,00
13	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO GLICOSADO 5% BOLSA OU FRASCO DE 500ML	uni	2.000	JP	R\$ 4,73	R\$ 9.460,00
14	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO RINGER LACTATO, SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, BOLSA OU FRASCO COM 500 ML	uni	5.000	JP	R\$ 6,29	R\$ 31.450,00

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE	uni	5.000	JP	R\$ 4,99	R\$ 24.950,00
					Valor total:	R\$ 335.290,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 021 – ATENÇÃO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

320 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

323 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 – ATENÇÃO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123– CUSTEIO – MAC. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
304 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 – ATENÇÃO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155– EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
295 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado,

desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova

Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Banco do Brasil, 001., Agência: 7631-7., Conta corrente: 282-8.;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 042/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Vilma de Jesus Amorim	243/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Andreia Moreno	243/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 23 de junho de 2025.

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**LICITE SAUDE COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ 34.223.536/0001-98

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 005.712.201-69

Meu Carrinho

Produto		Entrega	Quantidade	Total
Deseja incluir assinatura?	☐		Manitol Halexistar 20% 250ml 1 frasco halexistar a calcular	1 R\$ 19,89

Escolha uma forma de entrega

Veja as opções de entrega para seus itens,
com todos os prazos e valores.

CALCULAR

Resumo do pedido

Aplicar

Subtotal:	R\$ 19,89
-----------	-----------

Total: R\$ 19,89

Exclusivos para você



Soro Fisiológico 0,9%
V.Help 500ml

R\$ 6,99

[Adicionar ao carrinho](#)

65%



Simeticona 125mg
Medley 10 Cápsulas

~~R\$ 21,10~~

R\$ 7,49

[Adicionar ao carrinho](#)

42%



Loção Hidratante
Corporal Nivea Milk

~~R\$ 30,89~~

R\$ 17,99

[Adicionar ao carrinho](#)

Formas de pagamento:



Venancio © 2023

Design By **Corebiz.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Página: 1 / 5

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: SOLUCAO DE RINGER SIMPLES CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA

73/2025	28/08/2025	28/09/2025	1	MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		5000,000	6,5200	32600,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	1	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES		5000,000	5,7700	28850,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	1	MUNICIPIO DE BRASNORTE		5000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	1	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO		5000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	1	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.		5000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	1	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		5000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA -		5000,000	4,3900	21950,00	Sim ***
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	1	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA		5000,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							5,5600	27800,00	

Material: SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 100ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA,

73/2025	28/08/2025	28/09/2025	2	MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		12000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	2	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES		12000,000	2,9900	35880,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	2	MUNICIPIO DE BRASNORTE		12000,000	3,0000	36000,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	2	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO		12000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	2	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.		12000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	2	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		12000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	2	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA -		12000,000	2,9900	35880,00	Sim ***
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	2	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA		12000,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							2,9900	35880,00	

Material: SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 250 ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA,

73/2025	28/08/2025	28/09/2025	3	MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		15000,000	3,6800	55200,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	3	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES		15000,000	0,0000	0,00	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Página: 2 / 5

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	3	MUNICIPIO DE BRASNORTE		15000,000	3,9500	59250,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	3	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO		15000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	3	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.		15000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	3	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		15000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	3	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA -		15000,000	3,4000	51000,00	Sim ***
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	3	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA		15000,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							3,6800	55200,00	

Material: SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 500 ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA,

73/2025	28/08/2025	28/09/2025	4	MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		30000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	4	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES		30000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	4	MUNICIPIO DE BRASNORTE		30000,000	4,9000	147000,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	4	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO		30000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	4	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.		30000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	4	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		30000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	4	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA -		30000,000	4,0500	121500,00	Sim ***
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	4	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA		30000,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							4,4800	134400,00	

Material: SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5%, 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA,

73/2025	28/08/2025	28/09/2025	5	MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		3000,000	5,1000	15300,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	5	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES		3000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	5	MUNICIPIO DE BRASNORTE		3000,000	5,7700	17310,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	5	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO		3000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	5	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.		3000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	5	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		3000,000	0,0000	0,00	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Página: 3 / 5

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	5	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA -		3000,000	4,4900	13470,00	Sim ***
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	5	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA		3000,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							5,1200	15360,00	

Material: SOLUCAO FISIOLÓGICA, SORO MANITOL 20%, FRASCO 250 ML, UNIDADE

73/2025	28/08/2025	28/09/2025	6	MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		1000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	6	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES		1000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	6	MUNICIPIO DE BRASNORTE		1000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	6	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO		1000,000	8,1900	8190,00	Sim ***
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	6	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.		1000,000	19,8900	19890,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	6	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		1000,000	19,9000	19900,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	6	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA -		1000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	6	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA		1000,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							15,9900	15990,00	

Material: SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA

73/2025	28/08/2025	28/09/2025	7	MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		10000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	7	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES		10000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	7	MUNICIPIO DE BRASNORTE		10000,000	4,3700	43700,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	7	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO		10000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	7	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.		10000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	7	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		10000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	7	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA -		10000,000	4,3200	43200,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	7	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA		10000,000	3,8600	38600,00	Sim ***
Preço Médio -->							4,1800	41800,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Página: 4 / 5

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA

73/2025	28/08/2025	28/09/2025	8	MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		10000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	8	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES		10000,000	4,9900	49900,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	8	MUNICIPIO DE BRASNORTE		10000,000	4,9900	49900,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	8	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO		10000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	8	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.		10000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	8	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		10000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	8	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA -		10000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	8	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA		10000,000	4,9900	49900,00	Sim ***
Preço Médio -->							4,9900	49900,00	

Material: SORO GLICOSADO 5% 250ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENICA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM

73/2025	28/08/2025	28/09/2025	9	MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		3000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	9	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES		3000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	9	MUNICIPIO DE BRASNORTE		3000,000	4,6100	13830,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	9	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO		3000,000	5,2400	15720,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	9	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.		3000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	9	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		3000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	9	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA -		3000,000	4,2900	12870,00	Sim ***
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	9	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA		3000,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							4,7100	14130,00	

Material: SORO RINGER LACTATO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, BOLSA OU FRASCO

73/2025	28/08/2025	28/09/2025	10	MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		8000,000	5,3600	42880,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	10	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES		8000,000	0,0000	0,00	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	10	MUNICIPIO DE BRASNORTE		8000,000	7,7300	61840,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	10	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO		8000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	10	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.		8000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	10	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		8000,000	0,0000	0,00	Não
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	10	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA -		8000,000	4,4000	35200,00	Sim ***
73/2025	28/08/2025	28/09/2025	10	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA		8000,000	0,0000	0,00	Não
Preço Médio -->							5,8300	46640,00	